ATA DA REUNIÃO DE 26/08/2021

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO AOS EXPOSITORES DA FEMAAC REFERENTE À LEI 892/2000 E DECRETO 85/2001.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, nas dependências do Auditório Maristela de Oliveira – FUNDACC, foi realizada reunião conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município nº 611 de 24 de agosto de 2021 (anexo I) para capacitação da legislação em vigor referente à FEMAAC – Lei 892/2000 e Decreto 85/2001, a qual foi amplamente divulgada aos artesãos expositores. Estiveram presentes: os membros da Diretoria Executiva da FEMAAC - o Sr. Enrique Pineiro Lorenzo, presidente e representante da FUNDACC; o Sr. André Luiz Neves, representante dos artesãos; Sra. Carmem Luiza Ramos da Silva, representante da Secretaria Municipal de Turismo; e a Sra. Giuliana Gonçalves Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Fazenda; as autoridades convidadas – a Sra. Maria Fernanda Gonçalves Galter, Secretária Municipal de Turismo - SETUR e Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR; o Sr. Nelson Hayashida, Secretário Municipal de Fazenda - SEFAZ; a Sra. Adriana dos Santos, Diretora de Fiscalização do Comércio; e o Sr. Paulo Messias Junior, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC; e os artesãos licenciados conforme lista de presença (anexo II). A Sra. Giuliana, membro da Diretoria Executiva, iniciou a presente reunião, em seguida dando a palavra ao Sr. Paulo Messias que ressaltou o empenho da Diretoria Executiva da FEMAAC em especial da dedicação da Sra. Carmem, representante da SETUR sendo que anteriormente não tinha esse apoio, e falou da importância da capacitação. Em seguida a Sra. Maria Fernanda deu boas vindas a todos se colocando à disposição de todos os artesãos da FEMAAC bem como toda a Secretaria de Turismo, falou ainda do motivo da escolha da representante da SETUR junto à Diretoria Executiva que além de todo o conhecimento técnico e jurídico também é uma artesã, e que com

certeza a Capacitação será muito proveitosa para todos. Dando seguimento a Sra. Giuliana fez uma breve apresentação da palestrante Sra. Carmem Luiza que é membro da Diretoria Executiva da FEMAAC, membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, membro da Comissão para Revisão do Plano Diretor de Turismo, servidora pública concursada lotada na SETUR, graduada em Direito, especializada em Gestão Pública, e artesã certificada pela SUTACO, a qual passou a discorrer sobre o tema da Capacitação (anexo III). Ao término da explanação foi aberto para responder às perguntas apresentadas por escrito pelos artesãos presentes, sendo que foram apresentados doze formulários pelos seguintes artesãos: Tânia Vaz (box 03); Alfeu Croce Junior (box 04); Rosiane Faria Roosevelt (box 04); Carlos Enrique Pineiro (box 23); Marcio Oliveira da Silva (box 33); Benedito dos Santos (box 43); Sueli Buson (box 50); Zenaide N Santos (box 54); José Alexandre de Paula (box 57); Maria Auxiliadora Camargo (box 58); Daniela oliveira (box 60) e Fabio Nobrega de Abreu (box 80). As perguntas em sua maioria foram respondidas pelas Sras. Giuliana e Carmem, e as que ficaram faltando foi informado que seriam verificadas e respondidas aos que elaboraram. O Presidente da FEMAAC, Sr Enrique, foi convidado a fazer uso da palavra onde o mesmo agradeceu a presença, falou da importância de todos na capacitação, e que era uma reunião onde estavam reunidos todos os membros da Diretoria Executiva com os artesãos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e quinze minutos. Eu, Carmem Luiza Ramos da Silva, redigi esta ata, que segue assinada pelos membros da Diretoria Executiva._____. Caraguatatuba, vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um.

Enrique Pineiro Lorenzo –_____
André Luiz Neves –_____
Carmem Luiza Ramos da Silva –_____
Giuliana Gonçalves Fernandes –_____

DROGARIA ENFARMA LTDA. Assinatura: 19/08/2021. – GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 53/2021 – Processo nº 16.983/2021

Objeto: **Registro de preço de baterias automotivas para *manutenção da frota municipal.***

Adjudicada: **NA ATIVA COMERCIAL LTDA CNPJ nº 09.043.182/0001-52.** Valor: R$ 49.356,75 - (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Assinatura: 23/08/2021 – EDUARDO CURSINO - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 53/2021 – Processo nº 16.983/2021- RP Nº 44/2021

Objeto: **Registro de preço de baterias automotivas para manutenção da frota municipal**

Contratada: **NA ATIVA COMERCIAL LTDA.** Valor: R$ 49.356,75 - (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Assinatura: 23/07/2021 – Eduardo Cursino - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Chamamento Público nº 04/2021 – Processo nº 11.665/2021

Objeto: **Credenciamento de clínicas veterinárias para execução de castração cirúrgica para cães e gatos no período de 12 (doze) meses.**

Valor Global: R$ 646.440,00 – (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Adjudicadas: Empresas Contratadas: **F J C LOPES – CNPJ 17.916.520/0001-41. ESPAÇO VET VETERINÁRIA EIRELI – CNPJ 30.077.256/0001-68. VET PEREQUÊ LTDA – CNPJ 17.982.534/0001-53. CARE CLÍNICA VETERINÁRIA LITORAL NORTE LTDA – CNPJ 05.973.387/0001-86. DUAL VET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – CNPJ 07.367.052/0001-40. CLÍNICA VETERINÁRIA INOUE – CNPJ 08.932.874/0001-99. PAULA LOPES ABBADE CARVALHO – CNPJ 10.643.064/0001-64. AU-KI-MIA PET STORE – CNPJ 29.374.993/0001-43. BIANCA KAROLINY AUER – CNPJ 35.852.285/0001-73. PET SHOP MASSAGUAÇU LTDA – CNPJ 20.059.405/0001-02. VET CAIÇARA LTDA – CNPJ 04.917.105/0001-60.**

Assinatura: 23/08/2021 – Gustavo Alexey Boher Lopes - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Chamamento Público nº 04/2021 – Processo nº 11.665/2021

Objeto: **Credenciamento de clínicas veterinárias para execução de castração cirúrgica para cães e gatos no período de 12 (doze) meses.**

Valor global: R$ 646.440,00 – (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Empresas: **F J C LOPES**, contrato n.º 89/2021. **ESPAÇO VET VETERINÁRIA EIRELI**, contrato n.º 90/2021. **VET PEREQUÊ LTDA**, contrato n.º 91/2021. **CARE CLÍNICA VETERINÁRIA LITORAL NORTE LTDA**, contrato n.º 92/2021. **DUAL VET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, contrato n.º 93/2021. **CLÍNICA VETERINÁRIA INOUE**, contrato n.º 94/2021. **PAULA LOPES ABBADE CARVALHO**, contrato n.º 95/2021. **AU-KI-MIA PET STORE**, contrato n.º 96/2021. **BIANCA KAROLINY AUER**, contrato n.º 97/2021. **PET SHOP MASSAGUAÇU LTDA**, contrato n.º 98/2021. **VET CAIÇARA LTDA**, contrato n.º 99/2021.

Assinatura: 23/08/2021 – GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES - Secretário Municipal de Saúde.

FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

CONVOCAÇÃO FEMAAC

A Diretoria da FEMAAC, em conformidade com o disposto no Inciso XIV, do artigo 26, do Decreto nº 85/2001, convoca todos os artesãos expositores da FEMAAC para reunião a ser realizada no dia 26/08/2021, às 18h, no Auditório Profª Maristela de Oliveira, na sede da FUNDACC.

Assunto: Capacitação dos artesãos referente à legislação em vigor- Lei nº 892/2000, Decreto nº 85/2001.

Caberá aos artesãos o devido cumprimento dos protocolos sanitários, em especial o uso de máscaras (Decreto Municipal nº 1500/2021).

Caraguatatuba, 20 de agosto de 2021.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEMAAC

MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA:46482840000139
Dados: 2021.08.24 10:34:15 -03'00'

REUNIÃO DOS EXPOSITORES DA FEMAAC

Lista de Presença - data: 26/08/2021

MEMBROS DIRETORIA EXECUTIVA (conforme Decreto nº 1402/2021)				
ENTIDADE	REPRESENTANTE	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
FUNDACC	Enrique Pineiro Lorenzo	enrriquepinieiro@gmail.com	997687355	
SECRETARIA DE TURISMO	Carmem Luiza Ramos da Silva	carmem.luiza@caraguatatuba.sp.gov.br	38977910	
SECRETARIA DE FAZENDA	Giuliana Gonçalves Fernandes	giulianagfm@hotmail.com	38978118	
ARTESÃOS FEMAAC	André Luiz Neves (Box 39)	andrelagarto123@gmail.com	996580473	

ARTESÃOS EXPOSITORES LICENCIADOS				
BOX/QUIOSQUE	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
11	Albana Jones da S. França	albana.6.5.@HOT.MAIL.COM	997657237 (R)	
23	CARLOS FARRIGUE PINEIRO		991338197	
02	Claudia de Oliveira		12992387816	
21	LUCIANA DOS KOJIMOTO	LUCIANA KOJIMOTO@HOTMAIL	12.98265 3134	
19	Hilquias Paulino Alves	Mestrehilquias@gmail.com	12.996421 119	
04	Alfeu Croce Junior	alfeo.arteevida@gmail.com	12-996594212	
31	MARISA ALVES DE OLIVEIRA	marisa.alves.artes@gmail.com	12 996329621	
07	Roseli da Cunha Santos		12.996445167	
50	Sueli B. Oliveira	sueli.buza@BOL.com.BR	12/997411478	
58	Maria Auxiliadora Lemos	Lia-Conchas@Hotmail	12/98149-3531	

ARTESÃOS EXPOSITORES LICENCIADOS				
BOX/QUIOSQUE	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
42	Benedito dos Santos		36007478	
15	Luiz C. Cardoso		98114939 6	
56	Custodio Silva		3883 2184	
14	Roriane Faria		12982921222	
53	Maria do Selles	eliane.maria.de.selles@hotmail.com	12981559596	
03	Tania Paz	taniapaz.tup@gmail.com	12 997779 6989	
54	Zenaide N. dos Santos	ZENAIDE-NASC@Hotmail.com	12 981766127	
06	Adelvani Ribeiro Bono		12 992057080	
36	Rogério Carmello	rogeriocarmello1964@outlook.com	(12) 997751131	
40	Solismar Souza	Somadertes@yahoo.com.br	12 981514862	
57	Josilene Cole de Paula		981031244	
09	PAULO MESSIAS JUNIOR	PMESSIASJR@GMAIL.COM	99682-6047	
70	Luiz Paulo de Lima		982728757	
25	Aparecida T. Kaya		992506884	
46	Rodrigo Oliveira		992029011	
83	Leonardo A. Machado			
30	Rosana Guima	rosana-guima@hotmail.com	98282-5226	
			98883 9826	

ARTESÃOS EXPOSITORES LICENCIADOS				
BOX/QUIOSQUE	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
45	Giulianno Araganaraq	lopuchoscio@gmail.com	12 09701991	
64	Tânia Schumacher	tania.schumi@gmail.com	12 981859802	
55	MARIA LÚCIA MODESTO	MALUBIOARTES@HOTMAIL.COM	12981171403	
60	Daniela Oliveira Silva		991341227	
33	Marcio O. da Silva	marcomodestoguasso@gmail.com	9919-38215	
52	Kelly Cristina Ferreira		997695288	
76	Luciane de S. A. Bueno		(11) 95848-9725	
80	Fabio Lébrega de Abreu		(11) 953596671	
20	Gisele Franco de Camargo	gisellefrancodecamargo@gmail.com	(12) 982237624	Gisele
18	DANIEL DORNELLS		(12) 991378659	
5	Sandra M. Pires		3884441	Sandra M. Pires
28	Elzeni Mendes		12) 988028036	Elzeni mendes

CONVIDADOS				
ENTIDADE	NOME	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
SETUR	CAROLINE BENATTI	CAROLINE_BENATTI@Hotmail.com	(12) 98187-0676	BENATTI
Setur	Maria Fernanda Galter	mfgalter@gmail.com	12 98140-5932	
PMC	NELSON HAYASHIDA	NXIPRN@GMAIL.COM	19 98144 5031	
PMC	Adriano dos Santos	adriano.santos@canaguatuba.sp.gov.br	12 99113 9864	

Capacitação FEMAAC

2021

Nova disposição da FEMAAC no espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima
Foto: Bia Gomes

INTRODUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatul

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECU

DECRETO Nº 1.491, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Art. 1º Ficam estabelecido a retomada segura e grada Município, de acordo com Estadual.

Art. 2º Sem prejuízo d atividades essenciais, os para o funcionamento dev vigilância sanitária, as segu

I - a obrigatoriedade do uso

Diário Oficial nº 594 de 30 de julho de 2021
Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, inclui a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus",

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)",

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento

satisfazendo as seguintes regras gerais e procedimentos sanitários:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores: como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

III - manter o distanciamento de 1 metro entre pessoas e evitar aglomerações de qualquer natureza;

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

§ 1º Os bares, restaurantes, quiosques e similares deverão garantir a permanência de pessoas exclusivamente sentadas.

§ 2º Os pequenos eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:

I - os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município.

Diário Oficial nº 606 de 17 de agosto de 2021
Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Com o início da Retomada Econômica devido a flexibilização do Plano São Paulo e com o Decreto Municipal nº 1491, de 30 de julho de 2021 o horário para **funcionamento da Feira passou a ser permitido até às 00h** (por não se tratar de serviços essenciais). Decreto este já alterado pelo Decreto Municipal nº 1500, de 17 de agosto de 2021.

A retomada deve ser efetuada de maneira segura, **seguindo os protocolos sanitários** (uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento, etc.) e o **cumprimento da Legislação em vigor**, em especial a que regulamenta a Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC.

OBJETIVO

Atualmente o espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima dispõe de 90 quiosques fixos e 10 vagas temporárias (5 para filantrópicos e 5 visitantes), sendo que estão abertas vagas pelo Edital 001, 22/12/20 com processo em andamento, e conforme levantamento da Fiscalização do Comércio foram emitidos o total de 79 Alvarás para 2021.

Tendo em vista que a grande maioria dos expositores já se encontram vacinados, a Diretoria Executiva deliberou pelo retorno das atividades da FEMAAC conforme Comunicado publicado no Diário Oficial do Município em 12/08/2021 (https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2021/08/Edital-622.pdf).

FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

COMUNICADO FEMAAC

- Diretoria Executiva da FEMAAC comunica a todos os rtesãos expositores da FEMAAC que:

- A partir do dia 13 de agosto de 2021, com os procedimentos dotados pelo município para retomada segura das atividades através do Decreto municipal nº 1.491, de 30/07/2021, **ficam etomadas as atividades da FEMAAC**, com os protocolos anitários de acordo com as normas vigentes.

- E em cumprimento ao que estabelece o artigos 24, do cereto 85/2001.- Regimento Interno da FEMAAC, o livro e presença, para assinatura dos mesmos, ficará disponível a artir do dia 13 de agosto de 2021, das 18h às 20h, no Box 9, do Sr. André Luiz Neves, membro da Diretoria Executiva a FEMAAC e,

- Cabe ao artesão expositor cumprir o que determina o egimento interno da FEMAAC, estabelecido através do ecreto 85/2001, de 28/05/2001, no seu artigo 26, a partir esta data.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2021.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEMAAC

Diário Oficial nº 603 de 12 de agosto de 2021
Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

OBJETIVO

Diante do quadro atual a Diretoria Executiva da FEMAAC também entendeu necessário realizar uma capacitação aos seus expositores com relação à legislação municipal vigente, conforme amplamente divulgado e mediante a Convocação publicada no Diário Oficial do Município em 24/08/2021 (https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/omc/wp-content/uploads/2021/08/Edital_611.pdf).

2 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba

FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC

CONVOCAÇÃO FEMAAC

A Diretoria da FEMAAC, em conformidade com o disposto no Inciso XIV, do artigo 26, do Decreto nº 85/2001, convoca todos os artesãos expositores da FEMAAC para reunião a ser realizada no dia 26/08/2021, às 18h, no Auditório Prof.ª Maristela de Oliveira, na sede da FUNDACC.

Assunto: Capacitação dos artesãos referente à legislação em vigor- Lei nº 892/2000, Decreto nº 85/2001.

Caberá aos artesãos o devido cumprimento dos protocolos sanitários, em especial o uso de máscaras (Decreto Municipal nº 1500/2021).

Caraguatatuba, 20 de agosto de 2021.

ENRIQUE PINEIRO LORENZO

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEMAAC

Diário Oficial nº 611 de 24 de agosto de 2021
Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

OBJETIVO

DIVULGAÇÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES E DA CAPACITAÇÃO

Fonte: Site da FUNDACC 17/08/2021

Fonte: Site da Prefeitura 17/08/2021

Fonte: Facebook - Página do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC em 19/08/2021

Fonte: Facebook - Página do Setorial do Artesanato de Caraguatatuba em 19/08/2021

Tema de pauta da Reunião do Setorial do Artesanato realizada em 25/08.

Fonte: Facebook - Página do Setorial do Artesanato de Caraguatatuba em 19/08/2021

HISTÓRICO

A FEMAAC foi instalada pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Comissão Municipal de Turismo – COMTUR em **1º de março de 1979,** tendo o seu **Regimento Interno** aprovado.

ARTIGO 7º - Aqueles que não cumprirem o Regulamento Interno ou deixar de comparecer por mais de 3 dias consecutivos sem justificativa, perderá seu direito de expor.

Artigo 7º - Aqueles que não cumprirem o Regulamento Interno ou deixar de comparecer por mais de 3 dias consecutivos sem justificativa, perderá seu direito de expor.

ARTIGO 4º - Não será permitida a exposição e comercialização de produtos industrializados.

Artigo 4º - Não será permitido a exposição e comercialização de produtos industrializados.

HISTÓRICO

Foi oficializada através da **Lei Municipal nº 580, de 23 de dezembro de 1996.**

Prefeitura Municipal da Estância Balnéria de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 580/96 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

" Oficializa a Feira do Artesanato de Caraguatatuba ".

Autor: VER. FRANCISCO CARLOS MARCELINO

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnéria de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a Feira do Artesanato de Caraguatatuba, que se instala na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima nos feriados, fins de semana e temporadas de verão e de férias.

Art. 2º - É livre a participação na feira de qualquer artesão, desde que comprove suas habilidades manuais perante a comissão nomeada pelo Poder Executivo, que não poderá ser integrada por qualquer dos expositores já cadastrados ou por pessoas que prestem ou tenham prestados serviços no local, cumpridas as demais exigências desta Lei.

§ Único - Os benefícios deste artigo ficam estendidos às Entidades Filantrópicas do Município, que produzem trabalhos artesanais.

Art. 3º - A Seção de Fiscalização do Comércio manterá cadastro de todos os Artesãos, do qual constará sua qualificação e endereço, expedindo crachá de identificação que deverá ficar em local visível ao público, para afeito de fiscalização.

§ 1º - O artesão que não estiver devidamente cadastrado terá os seus produtos apreendidos, sendo liberados após a regularização perante o Poder Executivo.

§ 2º - O cadastro terá validade por um ano, devendo ser requerida a sua renovação.

§ 3º - Terá preferência na renovação o artesão já cadastrado em plena atividade ou aquele que já participou e se afastou por motivos relevantes.

Art. 4º - O número de artesãos será limitado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Balnéria de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os tributos relativos ao funcionamento da [illegible] terão desconto especial, a critério do Poder Executivo e mediante requerimento da pessoa interessada.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a venda de quaisquer peças que não sejam produtos de elaboração manual para o qual o artesão está habilitado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Igualmente é proibida a venda de quaisquer produtos reconhecidamente industrializados ou que ainda que artesanais tenham sido carretados de outras localidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 1996.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL

— C E R T I D Ã O —
CERTIFICO que a presente cópia é idêntica ao original do Livro [illegible] da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.
Em 25 / 01 / 2008

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a venda de quaisquer peças que não sejam produtos da elaboração manual para o qual o artesão está habilitado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Igualmente é proibida a venda de quaisquer produtos reconhecidamente industrializados ou que ainda que artesanais tenham sido carretados de outras localidades.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a venda de quaisquer peças que não sejam produtos de elaboração manual para o qual o artesão está habilitado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Igualmente é proibida a venda de quaisquer produtos reconhecidamente industrializados ou que ainda que artesanais tenham sido carretados de outras localidades.

Fonte: Site Oficial PMC

HISTÓRICO

Teve a sua Comissão de Coordenação instituída através do **Decreto nº 198, de 03 de novembro de 1997.**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 198/97, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Constitui Comissão de Coordenação da Feira do Artesanato, conforme dispõe a Lei n.º 580/96, de 23 de dezembro de 1996"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica constituída, a nível municipal, uma Comissão de Coordenação da "Feira do Artesanato", que terá como competência propor soluções e diretrizes para a organização e funcionamento do evento, bem como elaboração da minuta do regulamento a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, na forma da Lei n.º 580/96, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º. - A presente Comissão terá a seguinte composição:

I- MARIA JOSÉ VICENTINI, RG. n.º 5.117.099-1 SSP/SP, que será sua Presidente,
II- GIANNE PARZIALI, VO 47.199 - E,
III- EGILENA DOS SANTOS, RG. n.º 6.584.557-2,
IV- MARIO BRITO AMARAL, RG n.º 9.208.012,
V- CARLOS HENRIQUE AYROSA GALVÃO, RG. n.º 14.950.746-X, e
VI- EDUARDO MACHADO DE CASTRO, RG n.º M 3.520.324.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de novembro de 1997.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Que teve por competência propor soluções e diretrizes para a organização e funcionamento da FEMAAC, inclusive a elaboração do Regimento.

Fonte: Site Oficial PMC

HISTÓRICO

O **Decreto nº 004, de 06 de janeiro de 1998** regulamentou a Lei nº 580/1996.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 004/98, DE 06 DE JANEIRO DE 1998.

"Regulamenta a Lei n.º 580, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Feira de Artesanato de Caraguatatuba"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Feira de Artesanato de Caraguatatuba, instalada à Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, destina-se à exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, cadastrados na forma da Lei Municipal nº 580, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Feira de Artesanato tem como objetivos:

I- oferecer aos munícipes, turistas e veranistas, oportunidade de contato com a cultura local e com os artesãos da Região;

II- incrementar a arte e a cultura no Município, promovendo eventos específicos de divulgação.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Avaliação da Feira de Artesanato, com as seguintes atribuições:

I- avaliar as habilidades e o material usado pelos artesãos que tenham interesse em expor na Feira, respeitando as disposições da Lei n.º 580/96 e deste Decreto;

II- reavaliar os trabalhos dos artesãos para renovação das licenças, nos prazos previstos pela Lei n.º 580/96 e neste Decreto;

III- selecionar as peças dos artesãos cadastrados para ocupação das vagas disponíveis.

Parágrafo Único - Na seleção dos interessados, a Comissão de Avaliação dará preferência a artesãos que apresentem trabalhos inéditos ou singulares ou que demonstrem situações de maior necessidade de participação.

Art. 2º- objetivos da feira (...) contato com a cultura local e com os artesãos (...) Incrementar a arte e a cultura no Município.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º - A Comissão de Avaliação será integrada por:

I- um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento (SETUR), indicado pelo Secretário da Pasta, que presidirá a Comissão;

II- um representante indicado pela Presidência da FUNDACC;

III- um representante indicado pela Associação dos Artistas Plásticos do Litoral Norte;

IV- um representante dos artesãos, indicado por seus pares.

Art. 5º - As inscrições de candidatos interessados em obter licença para expor seus trabalhos na Feira do Artesanato serão feitas nos meses de abril, maio, agosto e setembro, na Secretaria de Turismo e Fomento do Município.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Seção de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, quando o candidato for aprovado na

Art. 4º e 5º - (...) Comissão de Avaliação presidida pela SETUR, (...) as inscrições para licença realizadas na SETUR.

19 horas e não poderão ser desmontadas antes das 22 horas.

§ 2º. - Será penalizado, com apreensão do material em exposição, o artesão sem a licença concedida pela Seção de Fiscalização da Prefeitura, sendo aquele material liberado somente após o pagamento de multa correspondente à infração, conforme legislação municipal.

Art. 9º - A comercialização obedecerá os seguintes critérios:

I- só será permitida a comercialização de peças artesanais feitas pelo próprio artesão;

II- não será permitida a comercialização de produtos industrializados.

Parágrafo Único - No caso de comercialização de peças produzidas pelos grupos apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade do

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Art. 9º (...) I- só será permitida a comercialização de peças artesanais feitas pelo próprio artesão;
II – não será permitida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Avaliação da Feira de Artesanato, (...)

Fonte: Site Oficial PMC

HISTÓRICO

Foi oficializada e disciplinada através da **Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000,** ainda em vigor, e foi parcialmente alterada pela **Lei Municipal nº 2512, de 16 de dezembro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 892, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - **Femaac** e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Autor: *Ver. Sebastião Carlos Fernandes*

CAPÍTULO I
Da Abrangência e Objetivos

Art. 1º. - Esta Lei oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - **Femaac**, que se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual ficará instalada à Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima e em local turístico ou cultural a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Diretoria Executiva da Femaac.

Fonte: Site Oficial PMC

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º, *caput*, e 8º da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 7º** Para participar na Femaac, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.*

Fonte: Site Oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba

Alteração somente dos artigos 7º e 8º, sendo o caput do art. 7º apenas corrigido pro forma onde constava "decreto" passou a constar "lei", e o art. 8º alterou a composição da Comissão Avaliadora, os demais artigos permaneceram em vigor.

HISTÓRICO

Teve o novo Regimento oficializado através do **Decreto nº 85, de 28 de maio de 2001,** o qual está em vigor, e foi parcialmente alterado pelos **Decretos nº 162/2001 e 116/2004.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 85/01, DE 28 DE MAIO DE 2001.

"Aprova o regimento interno da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC, na forma da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC ; e
- **considerando,** ainda, o que dispõe no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 892, de 15 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC, criado pela Lei nº 892, de 15 de dezembro de 2000, que será regido pelas normas regimentais ora estabelecidas, nos seguintes termos:

"……

REGIMENTO INTERNO DA "FEMAAC", FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC, destinada à exposição e comercio dos trabalhos elaborados por artistas e artesãos, cadastrados na forma da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000 e pelo presente Regimento Interno.

As alterações promovidas pelos dois decretos foi somente do artigo 4º, que trata da capacidade e categorias, os demais artigos permaneceram em vigor.

Fonte: Site Oficial PMC

HISTÓRICO

ESPAÇO EXPOSIÇÃO FEMAAC PÇA DIÓGENES RIBEIRO DE LIMA

2017

Disposição da FEMAAC em 2017 no espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima
Foto: site da PMC

2019

Disposição da FEMAAC em 2019 no espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima
Foto: Susana Silva (internet)

2020

Espaço Provisório utilizado pela FEMAAC em 2020
Foto: site da PMC

2021

Nova disposição da FEMAAC no espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima
Foto: Bia Gomes

LEGISLAÇÃO

01/03/1979
INSTALAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO
(Ato COMTUR)
LEI 580/1996
OFICIALIZOU
REVOGADA POR
LEI 892/2000
OFICIALIZOU E
DISCIPLINOU
ALTERADA POR
LEI 2512/2019
ALTEROU
artigos 7º e 8º
DECRETO
198/1997
COMISSÃO
COORDENAÇÃO
DECRETO
004/1998
REGULAMENTOU
DECRETO 85/2001
REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA EXECUTIVA
ALTERADO POR
DECRETO
162/2001
ALTEROU
artigo 4º
ALTERADO POR
DECRETO
116/2004
ALTEROU
artigo 4º

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Lei 892/2000

- ❑ Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e cultura através do trabalho de artesãos;
- ❑ Divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;
- ❑ Incrementar a arte e a cultura no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;
- ❑ Viabilizar economicamente a arte artesanal no Município.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
DOS ARTESÃOS

Artigo 5º - Lei 892/2000 e Artigo 3º - Decreto 85/2001

Artesão - profissional que detém o **conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais**, e **dele participa individual ou coletivamente**, que tenham **expressão cultural e artística**, bem como o que **conhece o tratamento e a transformação da matéria prima**.

O **processo do trabalho artesanal é predominantemente manual**, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que **produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.**

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DOS DIREITOS

✓**Artigo 11, parágrafo 4º - Lei 892/2000 e Artigo 9º – Decreto 85/2001**

Um parceiro artesão , desde que indicado, cadastrado junto à Diretoria Executiva e tenha realizado teste.

✓**Artigo 14, parágrafo 1º – Decreto 85/2001**

Isenção de realização de novo teste avaliatório, e preferência na renovação do alvará, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade.

✓**Artigo 25 – Decreto 85/2001**

Comparecer às reuniões marcadas pela Diretoria Executiva, podendo se manifestar nas mesmas quando convocado;

Expor seus trabalhos nos termos da legislação vigente;

Deixar de expor pelo período máximo de 30 (trinta) dias, desde que autorizado previamente pela Diretoria Executiva.

✓**Artigo 28, parágrafo 1º – Decreto 85/2001**

Garantia à ampla defesa e contraditório no caso das penalidades aplicadas.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
DOS DEVERES

➢**Artigo 7º do Decreto 85/2001**

Comprovar suas habilidades manuais e autenticidade da confecção de seus produtos.

➢**Artigo 20 do Decreto 85/2001**

Deixar exposto o Alvará de Funcionamento.

➢**Artigo 23 e inciso IV do artigo 26 – Decreto 85/2001**

Frequência Mínima de 2 (dois) sábados por mês, excluído do sábado referente ao final de semana prolongado.

➢**Artigo 24 e inciso V do artigo 26 - Decreto 85/2001**

Assinar o Livro de Presença.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DOS DEVERES

Artigo 26 – Decreto 85/2001

- conhecer e atender a Legislação: **Lei 892/2000 e o Decreto 85/2001**;
- tratar a todos com urbanidade;
- ;
- manter instalações elétricas em condições seguras e não utilizar para outros fins;
- atender a padronização;
- manter o asseio pessoal;
- cadastrar toda nova mercadoria a ser exposta;
- manter a limpeza do local de exposição (quiosque) e conservar a praça e seus jardins;
- acondicionar o lixo em local apropriado após o termino da feira;
- utilizar o crachá expedido;
- comparecer às reuniões estipuladas pela Diretoria Executiva.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DAS VEDAÇÕES

Caraguatatuba

FEMACC – *Feira Municipal de Arte e Artesanato*
Lei n.º 892/2000 – Decreto 058/2001

TITULAR:

PARCEIRO(A):

CATEGORIA: BIJUTERIAS

PROCESSO N.º 2021

Área Ocupada: 2 m X 2 m

Horário: Das 09:00 às 02:00 horas – Sexta, Sábado,

Período Especial: Julho, Dezembro, Janeiro e Fevereiro d

(mesmo horário)

Data da Emissão : 2021 | Válido Até :

Seção de Fiscalização do Comércio | Diretoria Executiva da FE

A BARRACA DEVERÁ SER DESMONTADA APÓS O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER PRODUTO INDUSTRIALIZADO, REVENDA E
TERCEIROS, ASSIM COMO A PERMANÊNCIA NAS BANCAS DE PESSOAS NÃO CA
NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARÁ NO AUTOMÁTICO CANCELAMENTO DO PRESENTE
EXCLUSÃO DO ARTESÃO CONFORME LEI E DECRETO ACIMA.

Alvará emitido pela Fiscalização do Comércio da PMC
Foto: Giuliana Gonçalves Fernandes

❖Artigo 13 – Lei 892/2000

"Fica proibida a venda de qualquer peça que **NÃO SEJA CONSIDERADA ARTESANATO** de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora,

ou para a qual o artesão **não esteja devidamente autorizado** pela Seção de Fiscalização do Comércio."

No Alvará consta a categoria autorizada

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
DAS VEDAÇÕES

Artigo 27 – Decreto 85/2001

- ;
- alteração dos produtos artesanais a serem expostos;
- ;
- ;
- utilizar de agressões físicas para com os demais participantes da Feira ou visitantes;
- o uso de aparelhos sonoros, sem fone de ouvido, e de produtos aromáticos em excesso;
- ;
- expor produtos de manipulação química sem autorização da Vigilância Sanitária ou químico responsável.

ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DAS PENALIDADES

Artigo 15 – Lei 892/2000 Artigos 28, 29, 30 e 31 – Decreto 85/2001

ADVERTÊNCIA
Artigo 29 Decreto 85/2001
Nos casos previstos:
Artigo 26 – incisos II, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV,
Artigo 27 – incisos II e VII

SUSPENSÃO POR 1(UM) MÊS
Artigo 30 Decreto 85/2001
Nos casos previstos:
Artigo 26 – inciso III
Artigo 27 – incisos I, III, IV, V, VIII
Ou no caso de reincidência de infração punida com advertência

CANCELAMENTO DA LICENÇA
Artigo 31 Decreto 85/2001
Nos casos previstos:
Artigo 27 – inciso VI
Ou no caso de reincidência de infração punida com suspensão

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização, união e comprometimento além do cumprimento da legislação em vigor por parte dos expositores da FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATOS DE CARAGUATATUBA – FEMAAC e do Poder Público torna possível o **desenvolvimento e fomento do Setor Artesanal, da Cultura, e do Turismo local**.

Muito há o que se fazer com o apoio de todos no tocante à divulgação e pleno funcionamento da feira principalmente agora com a revitalização da Praça Diógenes Ribeiro de Lima e do espaço destinado aos artesãos, onde se faz necessário a adequação da regulamentação da FEMAAC e o mais o importante é que todos trabalhem em conjunto para o fortalecimento da atividade em consonância com o Sistema Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Turismo.

Reunião dos artesãos na Câmara Municipal 2003
Referente Reforma da Praça e Manutenção Barracas
Foto: Jornal Noroeste News

Audiência Pública do Plano Diretor de Turismo 2018
Artesãos solicitaram a reforma da Praça - 2º Ponto Turístico mais visitado.
Foto: Carmem Luiza Ramos da Silva

Reunião dos artesãos com o Prefeito na FUNDACC 2019
Referente Reforma da Praça e Local temporário
Foto: Site oficial da PMC

Inauguração do novo espaço FEMAAC 2020
Foto: Site oficial da PMC

DIRETORIA EXECUTIVA FEMAAC

Nomeada pelo Decreto Municipal nº 1402, de 12 de fevereiro de 2021.

Reunião da Diretoria Executiva da FEMAAC
Foto: Andréia Maria de Paula

Membros

Enrique Pineiro Lorenzo, representante indicado pela FUNDACC

Carmem Luiza Ramos da Silva, representante indicada pela SETUR

André Luiz Neves, representante indicado pelos artesãos expositores FEMAAC

Giuliana Gonçalves Fernandes, representante indicada pela SEFAZ

Mandato

27 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021

CERTIFICADO

Serão emitidos certificados aos expositores presentes nesta capacitação, e entregues posteriormente pela Diretoria Executiva.

Certificado

A Diretoria Executiva da Feira Municipal de Artes e Artesanato - FEMAAC certifica que

ANDRÉ LUIZ NEVES

participou da "Capacitação aos Expositores sobre a Legislação Vigente (Lei nº 892/2000 e Decreto nº 85/2001)", realizada no dia 26 de agosto de 2021, totalizando 02 horas de atividade.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 2021.

Carmem Luiza Ramos da Silva
Presidente e Membro da Diretoria Executiva
FEMAAC

Enrique Pineiro Lorenzo
Presidente da Diretoria Executiva
FEMAAC

Apoio: FUNDACC CARAGUÁ

Foto: Modelo do Certificado.

Realização:

Apoio:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Nova disposição da FEMAAC no espaço da Praça Diógenes Ribeiro de Lima
Foto: Bia Gomes

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Tânia Vaz Box: 03

( )Bijuteria (X)Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: tâniavaz.top@hotmail.com Telefone: 12 99779 6969

Pergunta: Hoje expomho mosaico autorizada pela Presidente da Fundacc e presidente da Femaac Gostaria de saber quando poderei e como mudar a minha categoria no alvará

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Alfeu Croce Junior Box: 04

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê (X)Madeira ( )Joalheria (X)Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: alfeo.arteevida@g.mail.com Telefone: 12 996594212

Pergunta: (1) Meu Kiosk foi violado, me impossibilitando trabalhar, Quando teremos segurança?

(2) Existirá um sistema de preservação da autoria intelectual do seu produto, coibindo cópias de trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Obs: Gostaria de fazer uma observação, qual a diferença de um artesão que compra uma argilinha e faz uma arte de uma pessoa que compra um anel e faz a arte de gravação no qual é licenciado?

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Rosiane Lara Roosevelt Box: 14

(X)Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: RosianeFaria33@gmail.com Telefone: 12 982 92 12 22

1 Pergunta: É quando alguém membro do executivo ou setorial não segui o regimento como procede o processo para penalizá-los?

2 Pergunta: Quem ficará responsável para ver os produtos comercializados sabendo-se que alguns ~~alguns~~ peças por parte de alguns do executivo sofrem

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA FEMAAC CARAGUÁ FUNDACC PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Carlos Enrique Pinheiro Box: 23

(X)Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: pinheirocrc@gmail.com Telefone: 99133 3197

Pergunta: Como ficam as produções de terceiros, filtros dos sonhos e Pintura Corporal artística, já que não estão definidas em as categorias existentes

não tem e-mail

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA FEMAAC CARAGUÁ FUNDACC PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA Box: 33

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem (X)Demais

Email: marcomatogrosso1@gmail.com Telefone: 9919-38215

Pergunta: Gostaria de saber quando a lei principal que abrange sobre revenda/e fiscalização ~~[illegible]~~ será cumprida obrigado

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Benedito dos Santos Box: 43

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê (X)Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: jorge-fernando-santos.16@hotmail.com Telefone: 36007438

Pergunta: Que tipo de capacitação porque não estinguir acabar com as categorias, ficar a critério de cada um, fazer suas peça

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Sueli Buson Box: 50

(X)Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: Suelibuson@hotmail.com.br Telefone: 019.99.741147P

Pergunta: meu trabalho é artesanato
se eu tiver uma peça e transformar
ela em artesanato é aceito
sem usar aramado e coisas compra
das industrializadas

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Zenaide N. Santos Box: 54

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê (X)Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: zenaide-nasca@hotmail.com Telefone: 12 98176627

Pergunta: Quanto a segurança (policiamento) aos Boxes?
Quebra por vandalismo quem fará o reparo?
Quem será a pessoa apta (fiscal) para avaliar o trabalho do artesão?

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: José Alexandre de Paula Box: 57

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria (X)Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: Telefone: 98103 1244

Pergunta: gostaria saber aquele que não tem o suprente no alvará tem que fazer o que para o nome do suprente no alvará

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Maria Auxiliadora Camargo Box: 58

(X)Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: lia-cardras@Hotmail.com Telefone: 981-493531

Pergunta: Em relação ao suprente quando acontecer o teste?

Se o fiscal não passar como vai tirar a reservadas?

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Daniela Oliveira Box: 60

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê ( )Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas (X)Modelagem ( )Demais

Email: Telefone:

Pergunta: faço modelagem e agrego trança Raiz e lurex (como vou fazer isso maior Renda e nas tranças e lurex -> .

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ

Capacitação aos Expositores 26/08/2021

Feira de Artes e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC

Nome: Fabio Nobrega de Abreu Box: 80

( )Bijuteria ( )Costura/Crochê (X)Madeira ( )Joalheria ( )Artes Plásticas ( )Modelagem ( )Demais

Email: fabio.nobrega.abreu@gmail.com Telefone: (11) 953596671

Pergunta: Gostaria de saber se as categorias agrupadas terão uma proteção pois muitos "espertos" fazem teste na categoria não agrupados por ter maior número de vagas e depois expõem produtos das categorias agrupadas sendo uma concorrência desleal

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

FEMAAC

CARAGUÁ

FUNDACC

PREFEITURA MUNICIPAL CARAGUÁ